

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

**RBAC nº 129
EMENDA nº 01**

Título:	OPERAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE TÊM POR OBJETIVO O TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NO BRASIL (<i>OPERATIONS OF FOREIGN AIR CARRIERS WITHIN BRAZIL ENGAGED IN COMMON CARRIAGE</i>)
Aprovação:	Resolução nº 243, de 7 de agosto de 2012. Origem: SPO

The English version of this Regulation is for reference only.

SUMMARY

SUBPART A – GENERAL

- 129.1 Applicability
- 129.3 [Reserved]
- 129.5 [Reserved]
- 129.7 [Reserved]
- 129.9 [Reserved]
- 129.11 Scheduled operations
- 129.12 Non-scheduled operations
- 129.13 Airworthiness and registration certificates
- 129.14 Maintenance requirements and Minimum Equipment List (MEL)
- 129.15 Licensing of flight crewmember
- 129.17 Radio equipment
- 129.18 Anti-collision system
- 129.19 Air traffic rules and other procedures
- 129.20 Digital flight data recorders
- 129.21 Air traffic control language
- 129.23 Requirements for aircraft
- 129.24 Cockpit voice recorders
- 129.25 Airplane security
- 129.27 Prohibition against carriage of weapons
- 129.29 Smoking prohibitions
- 129.31 Exchange data programs

APPENDIX A – APPLICATION FOR OPERATIONS SPECIFICATIONS BY DESIGNATED FOREIGN AIR CARRIER

APPENDIX B – STATEMENT OF RESPONSIBILITY FROM FOREIGN AIR CARRIER CONDUCTING NON-SCHEDULED OPERATIONS WITHIN BRAZIL

SUMÁRIO

SUBPARTE A – GERAL

- 129.1 Aplicabilidade
- 129.3 [Reservado]
- 129.5 [Reservado]
- 129.7 [Reservado]
- 129.9 [Reservado]
- 129.11 Operações regulares
- 129.12 Operações não regulares
- 129.13 Certificados de aeronavegabilidade e de matrícula
- 129.14 Requisitos de manutenção e lista de equipamentos mínimos (MEL)
- 129.15 Licenças dos tripulantes de voo
- 129.17 Equipamento rádio
- 129.18 Sistema anti-colisão
- 129.19 Regras de tráfego aéreo e outros procedimentos
- 129.20 Gravadores digitais de dados de voo
- 129.21 Linguagem do controle de tráfego aéreo
- 129.23 Requisitos para as aeronaves
- 129.24 Gravação de voz de cabine
- 129.25 Segurança contra atos de interferência ilícita
- 129.27 Proibição de transporte de armas a bordo
- 129.29 Proibições de fumo a bordo
- 129.31 Programas de intercâmbio de dados

APÊNDICE A – REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO DESIGNADA

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO REALIZANDO OPERAÇÕES NÃO REGULARES DENTRO DO BRASIL

**SUBPART A
GENERAL****SUBPARTE A
GERAL****129.1 Applicability**

This Regulation prescribes rules governing the operation of each designated or authorized foreign air carrier conducting common carriage between Brazil and other countries.

129.1 Aplicabilidade

Este Regulamento estabelece regras para operação de cada empresa estrangeira de transporte aéreo designada ou autorizada a realizar transporte aéreo público entre o Brasil e outros países.

129.3 [Reserved]**129.3 [Reservado]****129.5 [Reserved]****129.5 [Reservado]****129.7 [Reserved]****129.7 [Reservado]****129.9 [Reserved]****129.9 [Reservado]****129.11 Scheduled operations**

(a) Each foreign air carrier designated by the government of its country of origin shall conduct its operations within Brazil in accordance with Operations Specifications issued by ANAC under this Regulation and in accordance with the Standards and Recommended Practices contained in Part I of Annex 6 to the Convention on International Civil Aviation Organization. The Operations Specifications shall include, at least:

(1) airports to be used; and

(2) routes and airways to be flown, including rules and operating procedures necessary to prevent air collisions.

(b) An application for the issue or amendment of Operations Specifications must be submitted to ANAC at least 30 days before the intended beginning of operations in Brazil.

(c) The detailed information about the application for the issue or amendment of Operations Specifications are contained in Appendix A of this Regulation.

129.11 Operações regulares

(a) Cada empresa estrangeira de transporte aéreo designada pelo governo do seu país de origem deve conduzir suas operações dentro do Brasil de acordo com Especificações Operativas aprovadas pela ANAC e emitidas segundo este Regulamento, e de acordo com os padrões e práticas recomendadas na Parte I do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional. As Especificações Operativas devem incluir, pelo menos:

(1) aeroportos a serem utilizados; e

(2) rotas e aerovias a serem utilizadas, incluindo regras e procedimentos operacionais necessários para prevenir colisões aéreas.

(b) Um requerimento para emissão ou emenda de Especificações Operativas deve ser apresentado à ANAC pelo menos 30 dias antes do início pretendido das operações no Brasil.

(c) As informações detalhadas sobre o requerimento para emissão ou emenda de Especificações Operativas estão contidas no Apêndice A deste Regulamento.

(d) In the case of a foreign air carrier does not operate its scheduled flights within Brazil over 60 days or does not reach the “Índice de Utilização de Frequência” (IUF) according to Article 3 of the *Resolução ANAC* number 26 issued on May 16, 2008, it shall send appropriate documentation in order to update its Operations Specifications.

129.12 Non-scheduled operations

(a) Each foreign air carrier authorized to perform non-scheduled flights shall conduct its operations within Brazil in accordance with the Standards and Recommended Practices contained in Part I of Annex 6 of the Convention on International Civil Aviation and in accordance with applicable provisions of this Regulation and in accordance with the Operations Specifications previously submitted to ANAC, in English or Portuguese, issued by the State of the explorer. The foreign air carrier or its representative in Brazil must complete and submit to ANAC, along with every request of flights, the statement of responsibility contained in Appendix B of this Regulation.

(b) The provisions contained in paragraph (a) of this section also apply to foreign air carriers doing charter flights to Brazilian air carriers. In this case the Brazilian company (charterer) shall act as legal representative of the foreign air carrier (charter) for the purpose of flights contracted.

129.13 Airworthiness and registration certificates

(a) No foreign air carrier may operate any aircraft within Brazil, unless that aircraft holds airworthiness certificates and valid registration issued or validated by the country of operator and registry of the aircraft and must display the nationality and registration markings of that country as stated in the Convention on International Civil Aviation.

(b) Notwithstanding the provisions of

(d) Caso uma empresa estrangeira de transporte aéreo deixe de operar seus voos regulares para o Brasil por um período superior a 60 dias ou não alcance o Índice de Utilização de Frequência (IUF) conforme estabelecido pelo art. 3º da Resolução ANAC nº 26 de 16 de maio de 2008, deverá encaminhar documentação para atualização de suas Especificações Operativas.

129.12 Operações não regulares

(a) Cada empresa estrangeira de transporte aéreo autorizada a realizar voos não-regulares deve conduzir suas operações dentro do Brasil de acordo com os padrões e práticas recomendadas na Parte I do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional, com as provisões aplicáveis deste Regulamento e com as Especificações Operativas apresentadas previamente à ANAC, em língua inglesa ou portuguesa, emitidas pelo Estado do explorador. A empresa estrangeira de transporte aéreo ou seu representante no Brasil, deve preencher e enviar à ANAC, junto a cada solicitação de voos, a declaração de responsabilidade contida no Apêndice B deste Regulamento.

(b) As provisões contidas no parágrafo (a) desta seção aplicam-se também a empresas estrangeiras de transporte aéreo realizando voos fretados para empresas aéreas brasileiras. Neste caso a empresa brasileira (afretador) deve agir como representante legal da empresa estrangeira de transporte aéreo (fretador) para efeito dos voos contratados.

129.13 Certificados de Aeronavegabilidade e de Matrícula

(a) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode operar qualquer aeronave dentro do Brasil, a menos que essa aeronave possua os Certificados de Aeronavegabilidade e de Matrícula válidos, emitidos ou validados pelo país do operador e de registro da aeronave e exiba as marcas de nacionalidade e de matrícula desse país nos locais externos como previsto na Convenção de Aviação Civil Internacional.

(b) Não obstante as provisões do parágrafo (a)

paragraph (a) of this section, an aircraft registered in a contracting State of ICAO may be authorized to operate through a lease, charter, exchange or similar arrangement by a company of another contracting State, if the State of registry of the aircraft, by means of a contract with the state of the company transfers to this State, in whole or in part, their functions and duties under the terms and scope of Article 83 bis, subparagraph (a), since it served to paragraph (b) thereof, all of the Convention on International Civil Aviation.

(c) No foreign air carrier may operate an aircraft in Brazil, unless the operation is conducted within the limitations of certification and operation of the aircraft approved by the country of manufacture of the aircraft.

(d) Foreign air carriers shall send to ANAC documentation regarding to aircraft exchange arrangements in their flights to Brazil.

129.14 Maintenance requirements and Minimum Equipment List (MEL)

(a) Each foreign air carrier operating in Brazil must ensure that each of its aircrafts is submitted to a Maintenance Program as prescribed in Chapter 8 of Annex 6 of Convention on International Civil Aviation, approved by the Civil Aviation Authority of the country of operator and registry of the aircraft.

(b) No foreign air carrier may operate a foreign aircraft within Brazil with inoperative instruments or equipment unless it meets the terms of paragraph 6.1.3 of Annex 6 of the Convention on International Civil Aviation.

129.15 Licensing of flight crewmember

No person may act as a flight crewmember of an aircraft, unless holds a valid license or certificate issued or validated by the country in which the aircraft is registered, showing his competency to

desta seção, pode ser autorizada a operação de uma aeronave registrada em um Estado contratante da OACI e operada através de um contrato de arrendamento, de fretamento, de intercâmbio ou de arranjo similar por uma empresa de outro Estado contratante, se o Estado de registro da aeronave, através de contrato com o Estado da empresa, transferir para ele, em todo ou em parte, suas funções e deveres, nos termos e alcance do artigo 83 bis, parágrafo (a) da Convenção de Aviação Civil Internacional, desde que atendido o parágrafo (b) do mesmo artigo.

(c) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode operar uma aeronave, dentro do Brasil, a menos que a operação seja conduzida dentro das limitações de certificação e operação da aeronave aprovadas pelo país de fabricação da aeronave.

(d) As empresas estrangeiras de transporte aéreo devem encaminhar à ANAC documentação relativa às modalidades de intercâmbio de aeronaves em seus voos para o Brasil.

129.14 Requisitos de manutenção e Lista de Equipamentos Mínimos (MEL)

(a) Cada empresa estrangeira de transporte aéreo que opere no Brasil deve garantir que cada uma de suas aeronaves é submetida a um Programa de Manutenção conforme prescrito no Capítulo 8 do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovado pela Autoridade de Aviação Civil do país operador e de registro da aeronave.

(b) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode operar uma aeronave estrangeira dentro do Brasil com algum instrumento ou equipamento inoperante a não ser que atenda ao previsto no parágrafo 6.1.3 do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional.

129.15 Licenças dos tripulantes de voo

Ninguém pode atuar como tripulante de voo de uma aeronave, a menos que porte licença ou certificado válido, emitido ou validado pelo país no qual a aeronave é registrada, evidenciando sua

perform his duties connected with operating of that aircraft.

129.17 Radio equipment

(a) No foreign air carrier may conduct operations under IFR in Brazil, unless:

(1) the en route navigation aids necessary for aircraft to fly along the route are available for use and operational of the aircraft navigation equipment, required by this section;

(2) the aircraft used in those operations is equipped with at least the following:

(i) except as provided in paragraph (c) of this section, two approved independent navigation systems suitable for navigating the aircraft along the route to be flown within the degree of accuracy required for ATC;

(ii) one marker beacon receiver providing visual and aural signals; and

(iii) one ILS receiver.

(3) any RNAV system used to meet the navigation equipment requirements of this section is authorized in the foreign air carrier's Operations Specifications.

(b) No foreign air carrier under this Regulation may operate an aircraft under IFR or over the top, unless it is equipped with:

(1) at least two independent communication systems necessary under normal operating conditions to fulfill the functions specified in § 121.347(a) of RBAC 121; and

(2) at least one of the communication systems required by paragraph (b)(1) of this section must have two-way voice communication capability.

competência na execução das tarefas correlacionadas com sua função na operação da aeronave.

129.17 Equipamento rádio

(a) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode conduzir operações IFR no Brasil, a não ser que:

(1) os auxílios de navegação em rota, necessários para que aeronave voe ao longo da rota, estejam disponíveis e operacionais para uso dos equipamentos de navegação da aeronave, requeridos por esta seção;

(2) a aeronave utilizada nessas operações seja equipada com, pelo menos, os seguintes equipamentos:

(i) exceto como o previsto no parágrafo (c) desta seção, dois sistemas de navegação independentes aprovados, adequados à navegação da aeronave ao longo da rota a ser voada com o grau de precisão requerido pelo ATC;

(ii) um receptor *marker beacon* que emita alertas visuais e audíveis; e

(iii) um receptor ILS.

(3) qualquer sistema RNAV utilizado para atender aos requisitos do equipamento de navegação desta seção seja autorizado nas Especificações Operativas do operador estrangeiro.

(b) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo sujeita a este Regulamento pode operar uma aeronave sob IFR ou acima da camada de nuvens, a não ser que esteja equipada com:

(1) pelo menos dois sistemas de comunicação independentes necessários sob condições normais de operação que atendam às funções especificadas no parágrafo 121.347(a) do RBAC 121; e

(2) pelo menos um dos sistemas de comunicação requeridos pelo parágrafo (b)(1) desta seção deve possuir capacidade de comunicação em duas vias.

(c) Notwithstanding the requirements of paragraph (a)(2)(i) of this section, the aircraft may be equipped with a single approved independent navigation system for operations under IFR or over the top if:

(1) it can be shown that the aircraft is equipped with at least one other independent navigation system suitable for proceeding safely to a suitable airport and completing an instrument approach in the event of loss of the navigation capability of the single approved independent navigation system under this paragraph at any point along the route; and

(2) the aircraft has sufficient fuel so that the flight may proceed safely to a suitable airport by use of the remaining navigation system, and complete an instrument approach and land.

(d) Always if VOR navigation equipment is required by paragraph (a) or (c) of this section, no foreign air carrier may operate an aircraft unless it is equipped with at least one approved DME or suitable RNAV system.

129.18 Anti-collision system

(a) In operations in Brazil, any turbine-powered airplane of a foreign air carrier operating under this Regulation:

(1) of more than 33,000 pounds maximum certificated takeoff weight, must operate that airplane with an appropriate class of Mode S transponder that meets Technical Standard Order (TSO) C-112, or a later version, and one of the following approved units:

(i) TCAS II that meets TSO C-119b (version 7.0), or a later version;

(ii) TCAS II that meets TSO C-119a (version 6.04A Enhanced) that was installed in the airplane before May 1, 2003. If that TCAS II version 6.04A Enhanced no longer can be repaired to TSO C-119a standards, it must be

(c) Não obstante os requisitos do parágrafo (a)(2)(i) desta seção, a aeronave pode ser equipada com um único sistema independente de navegação aprovado para operações IFR ou acima da camada de nuvens se:

(1) puder ser demonstrado que a aeronave está equipada com pelo menos outro sistema independente de navegação adequado para que a aeronave prossiga até um aeródromo e complete uma aproximação por instrumentos em uma eventual perda de capacidade de navegação do único sistema independente de navegação aprovado sob este parágrafo em qualquer ponto da rota; e

(2) a aeronave possuir combustível suficiente para prosseguir até um aeródromo, utilizando-se do sistema de navegação remanescente, complete uma aproximação por instrumento e pouse.

(d) Sempre que for requerido equipamento de navegação VOR pelos parágrafos (a) ou (c) desta seção, nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode operar uma aeronave a menos que esta esteja equipada com pelo menos uma unidade de equipamento medidor de distâncias (DME) aprovado ou um sistema RNAV adequado.

129.18 Sistema anti-colisão

(a) Em operações no Brasil, qualquer aeronave com motores a turbina de empresa estrangeira de transporte aéreo operando sob este Regulamento, com:

(1) peso máximo de decolagem acima de 33.000lb, deve ser operada com uma classe apropriada de *transponder* modo S que atenda ao TSO C-112, ou versão mais atual, e uma das seguintes unidades aprovadas:

(i) TCAS II que atenda ao TSO C-119b (versão 7.0), ou uma versão mais recente;

(ii) TCAS II que atenda ao TSO C-119a (versão 6.04A *Enhanced*) que tenha sido instalado na aeronave antes de 1º maio de 2003. Se esse TCAS II versão 6.04A *Enhanced* não puder mais ser reparado nos padrões do TSO C-

replaced with a TCAS II that meets TSO C-119b (version 7.0), or a later version; or

(iii) a collision avoidance system equivalent to TSO C-119b (version 7.0), or a later version, capable of coordinating with units that meet TSO C-119a (version 6.04A Enhanced), or a later version; or

(2) with a passenger-seat configuration, excluding any pilot seat, of 10-30 seats, must operate that airplane with:

(i) TCAS I that meets TSO C-118, or a later version; or

(ii) a collision avoidance system equivalent to excluding any TSO C-118, or a later version; or

(iii) a collision avoidance system and Mode S transponder that meet paragraph (a)(1) of this section.

129.19 Air traffic rules and other procedures

(a) Each pilot must be familiar with the applicable rules, the navigational and communications facilities, and the air traffic control and other procedures, of the areas to be traversed by him within Brazil.

(b) Each foreign air carrier shall establish procedures to assure that each of its pilots has the knowledge required by paragraph (a) of this section and shall check the ability of each of its pilots to operate safely according to applicable rules and procedures.

(c) Each foreign air carrier shall conform to the practices, procedures, and other requirements prescribed by ANAC for national air carriers for the areas to be operated in.

(d) All aircraft coming from abroad to Brazil or in transit must make the first landing and the last takeoff at an international airport.

119a, o mesmo deve ser substituído por um TCAS II que atenda ao TSO-119b (versão 7.0), ou versão mais recente; ou

(iii) um sistema anti-colisão equivalente ao TSO C-119b (versão 7.0), ou versão mais recente, capaz de coordenação com unidades que atendam ao TSO C-119a (versão 6.04 Enhanced), ou versão mais recente; ou

(2) configuração de assentos, excluindo quaisquer assentos da tripulação de voo, de 10 a 30 assentos, deve ser operada com os seguintes equipamentos:

(i) um TCAS I que atenda ao TSO C-118, ou versão mais recente; ou

(ii) um sistema anti-colisão equivalente ao TSO C-118, ou versão mais recente; ou

(iii) um sistema anti-colisão e *transponder* modo S que atenda ao parágrafo (a)(1) desta seção.

129.19 Regras de tráfego aéreo e outros procedimentos

(a) Cada piloto deve estar familiarizado com as regras aplicáveis, com as facilidades de navegação e de comunicação, com o controle de tráfego aéreo e com outros procedimentos das áreas a serem voadas dentro do Brasil.

(b) Cada empresa estrangeira de transporte aéreo deve estabelecer procedimentos que garantam que cada um dos seus pilotos tenha os conhecimentos requeridos pelo parágrafo (a) desta seção e deve verificar a capacidade de cada um de seus pilotos em conduzir as operações com segurança e de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis.

(c) Cada empresa estrangeira de transporte aéreo deve atender a práticas, procedimentos e outros requisitos especiais estabelecidos pela ANAC para a operação de empresas aéreas nacionais nos locais onde elas já operam.

(d) Toda aeronave proveniente do exterior, com destino ao Brasil ou em trânsito, deve fazer o primeiro pouso e a última decolagem em um aeroporto internacional.

(e) In the case of non-scheduled foreign air carrier, when the aircraft captain lands at the first international airport in Brazil, he shall act as authorized officer of the foreign air carrier for the taxes for the use of airport, facilities and support to air navigation, approach and landing, and also must carry on board the air carrier third-party liability coverage insurance policy.

129.20 Digital flight data recorders

No person may operate an aircraft under this Regulation unless the aircraft is equipped with at least one of the flight data recorder that uses an approved method of digital recording and data storage and an efficient method of recovering such data. The flight data recorder shall comply with the prescribed in the section 6.3 of Annex 6 of International Civil Aviation Convention.

129.21 Air traffic control language

The communications with the air traffic control (ATC) shall be conducted in English. The flight crew of the foreign air carrier shall meet the language proficiency requirements of section 1.2.9, language proficiency, Annex 1 of the Convention on International Civil Aviation.

129.23 Requirements for aircraft

No foreign air carrier may conduct operations between Brazil and foreign countries unless such operations are performed using aircraft that meet the following requirements for airworthiness and operational requirements:

(a) Appendix 8 and Part I of Annex 6 of the Convention on International Civil Aviation; or

(b) applicable RBAC to the aircraft or similar

(e) No caso de empresas estrangeiras de transporte aéreo não regular, o comandante da aeronave, ao pousar no primeiro aeroporto internacional no País, deve responsabilizar-se formalmente, como preposto do proprietário ou explorador, pelas indenizações previstas pelo uso das facilidades aeroportuárias e de apoio à navegação aérea, aproximação e pouso, devendo portar também prova de garantia de seguro contra danos a terceiros na superfície.

129.20 Gravadores digitais de dados de voo

Ninguém pode operar uma aeronave sob este Regulamento a não ser que a aeronave seja equipada com pelo menos um gravador de dados de voo aprovado que utilize um método digital de gravação e armazenamento de dados e um método eficiente de recuperação desses dados. O gravador de dados de voo deve atender ao prescrito na seção 6.3 do Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

129.21 Linguagem do controle de tráfego aéreo

As comunicações radiotelefônicas com os órgãos de controle de tráfego aéreo devem ser conduzidas na língua inglesa. Os tripulantes de voo de empresas estrangeiras de transporte aéreo que operem no Brasil devem atender aos requisitos de proficiência linguística da seção 1.2.9, *language proficiency*, do Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional.

129.23 Requisitos para as aeronaves

Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode conduzir operações entre o Brasil e o exterior a menos que tais operações sejam realizadas utilizando aeronaves que atendam aos seguintes requisitos de aeronavegabilidade e operacionais:

(a) Anexo 8 e Parte I do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional; ou

(b) RBAC aplicáveis à aeronave ou

regulations issued by the country of aircraft registration or the country of operator, as applicable.

regulamentos similares emitidos pelo país de matrícula da aeronave ou pelo país do operador, conforme aplicável.

129.24 Cockpit voice recorders

No person may operate an aircraft under this Regulation unless it is equipped with an approved cockpit voice recorder that meets the prescribed in the section 6.3 of Annex 6 of International Civil Aviation Convention.

129.24 Gravação de voz de cabine

Ninguém pode operar uma aeronave sob este Regulamento a não ser que esteja equipada com um gravador de voz de cabine aprovado que atenda ao prescrito na seção 6.3 do Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

129.25 Airplane security

(a) For the purposes of this section applies the provisions of the National Aviation Security Program against Acts of Unlawful Interference (PNAVSEC) and specific regulation on the subject issued by ANAC.

(b) In the case of a landing not planned at an aerodrome not listed at the foreign air carrier Operations Specifications, the foreign air carrier is responsible before the Brazilian Government for enforcing the comply of the security requirements set in the approved security program, unless government authorities are available at the airport for that purpose.

129.25 Segurança contra atos de interferência ilícita

(a) Para os objetivos desta seção são válidas as disposições contidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e regulamentação específica sobre o assunto editada pela ANAC.

(b) No caso de pouso não previsto em aeródromo brasileiro não listado nas Especificações Operativas da empresa estrangeira de transporte aéreo, a menos que o aeródromo disponha de autoridades do Brasil para fazer cumprir as normas de segurança previstas no plano de segurança aprovado, a empresa estrangeira de transporte aéreo fica responsável pelo cumprimento dessas normas perante o governo brasileiro.

129.27 Prohibition against carriage of weapons

For the purposes of this section applies the provisions of the PNAVSEC and specific regulation on the subject issued by ANAC.

129.27 Proibição de transporte de armas a bordo

Para os objetivos desta seção são válidas as disposições contidas no PNAVSEC e regulamentação específica sobre o assunto editada pela ANAC.

129.29 Smoking prohibitions

(a) No foreign air carrier may operate an aircraft in Brazil, unless it is equipped with the warnings about prohibition of smoking on board.

129.29 Proibições de fumo a bordo

(a) Nenhuma empresa estrangeira de transporte aéreo pode operar uma aeronave no Brasil, a menos que seja equipada com os avisos aos passageiros sobre a proibição de fumar a bordo.

(b) Smoking in all segments of flight operations carrying passengers is forbidden, whatever the duration of the flight.

(c) No person may operate an aircraft unless it is installed in each lavatory a sign or notice with the following text (or equivalent in English or Portuguese): "It is prohibited to prevent, or attempt to stop the operation of this lavatory smoke detector." Such notices or signs need not meet the requirements of paragraph (a) of this section.

(d) No person may smoke on board of an aircraft while any warning "no smoking" is on.

(e) Smoking is prohibited in any lavatory of an aircraft.

(f) No person may block, disarm or destroy any smoke detector installed in any aircraft lavatory.

(g) On any flight segment of scheduled operations warnings "do not smoke", or equivalent, must remain on from the boarding until the disembarking of passengers.

(h) Each passenger shall comply with instructions given him or her by a crewmember regarding to the compliance with paragraphs (b), (d), (e), and (f) of this section.

129.31 Exchange data programs

Every foreign air carrier that operates commercial aircrafts in Brazil are subjected to the ramp inspection by ANAC according to all exchange data program that Brazil takes part.

(b) É proibido fumar em todos os segmentos de voo em operações transportando passageiros, qualquer que seja o tempo de voo no segmento.

(c) Ninguém pode operar uma aeronave a menos que seja instalado em cada lavatório um aviso ou letreiro com os seguintes dizeres (ou equivalente em inglês ou português): "É proibido impedir, ou tentar impedir, o funcionamento do detector de fumaça deste lavatório". Esses avisos ou letreiros não precisam atender aos requisitos do parágrafo (a) desta seção.

(d) Ninguém pode fumar a bordo de uma aeronave enquanto qualquer aviso "não fume" estiver aceso.

(e) É proibido fumar em qualquer lavatório de uma aeronave.

(f) Ninguém pode obstruir, desarmar ou destruir qualquer detector de fumaça instalado em qualquer lavatório de uma aeronave.

(g) Em qualquer segmento de voo de operações regulares os avisos "não fume", ou equivalente, devem permanecer acesos desde o embarque até o desembarque dos passageiros.

(h) Cada passageiro deve obedecer às instruções previstas pelos tripulantes quanto aos requisitos dos parágrafos (b), (d), (e) e (f) desta seção.

129.31 Programas de intercâmbio de dados

Toda empresa estrangeira de transporte aéreo operando aeronaves comerciais no Brasil está sujeita a inspeções de rampa pela ANAC, de acordo com, os programas de intercâmbio de dados que o Brasil faça parte.

APPENDIX A**APPLICATION FOR OPERATIONS
SPECIFICATIONS BY DESIGNATED
FOREIGN AIR CARRIER**

(a) Each application must be filed by a person accredited by the foreign air carrier. This person must possess the necessary knowledge of the matters contained in the Operations Specifications and submit a copy of the proxy that gives him powers to represent it before ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)

(b) The following model must be used followed for the preparation of application form:

APÊNDICE A**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO
DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DE
EMPRESA ESTRANGEIRA DE
TRANSPORTE AÉREO DESIGNADA**

(a) Cada requerimento deve ser apresentado por pessoa credenciada pela empresa estrangeira de transporte aéreo. Essa pessoa deve possuir os conhecimentos necessários sobre os assuntos contidos nas Especificações Operativas e deve apresentar cópia da procuração que lhe outorga poderes para representar a empresa perante a ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)

(b) O modelo abaixo deve ser utilizado para a elaboração do requerimento:

Para: **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**

(To: Agência Nacional de Aviação Civil)

Endereço:

(Address)

Avenida Presidente Vargas, 850

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

CEP – 20071-001

De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 e nos termos do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986, venho requerer a aprovação de Especificações Operativas para Empresa Estrangeira de Transporte Aéreo.

(According to the Brazilian Aeronautical Code, Law No. 7565 of December 19, 1986 and pursuant to Decree No. 92 319 of January 23, 1986, come to request approval of Operational Specification for the Foreign Air Carrier.)

Nome e endereço completos incluindo telefone, fax e email da empresa requerente no seu país de origem.

(Name and full address including phone, fax and email of the applicant in their country of origin)

Nome, título e endereço completo, incluindo telefone, fax e email do procurador ou pessoa autorizada a assinar o requerimento e para a qual qualquer correspondência relativa ao requerimento deva ser endereçada.

(Name, title and full address including phone, fax and email of the proxy or the person authorized to sign the application and for whom any correspondence concerning the application should be addressed)

A menos que de outra forma autorizado pela ANAC, o requerente deve submeter as seguintes informações relativas àquelas partes da operação proposta a serem conduzidas dentro do Brasil:

(Unless otherwise authorized by ANAC, the applicant shall submit the following information regarded to those parts of the proposed operation to be conducted within Brazil:)

Seção I - Espécie de operação.

(Section I - Kind of operation)

Seção II - Planos operacionais.

(Section II - Operational plans)

Seção III – Rotas

(Section III – Routes)

Seção IV - Facilidades de comunicações-rádio.

(Section IV - Facilities-radio communications)

Seção V - Aeronave.

(Section V – Aircraft)

Seção VI - Tripulantes.

(Section VI – Crew)

Seção VII – Manutenção e despacho operacional

(Section VII – Maintenance and flight dispatch)

Seção VIII – Dados adicionais

(Section VIII – Additional data)

Section I – Kind of operation

Inform the kinds of desired operation (nighttime, daytime, VFR, IFR, or a combination of these particular kinds of operation).

Section II – Operational plans

Inform the route by which the entry is made in Brazil and the routes to be flown over the Brazilian territory.

Section III – Routes

(a) Submit a map suitable for aerial navigation which is indicated the exact geographical track of the proposed route from the last point of take off abroad until the destination Brazilian aerodrome, the alternate aerodromes and facilities in land navigation. These informations must be submitted in order to make them easy to interpretate and identificate.

(b) Submit the following information for each regular and alternate aerodrome to be used in conducting the proposed operations:

- (1) name of the airport or aerodrome; and
- (2) location (direction, distance and name of nearest town).

Section IV – Facilities-radio communications

List all the ground stations of radio communications for use by the applicant during operations in Brazil and in parts of the routes of entry between the last point of departure overseas and Brazil.

Section V – Aircraft

Submit the following information for each type and model of aircraft to be used in the intended operations:

- (a) aircraft:

Seção I – Espécie de operação

Informar as espécies de operação pretendidas (noturna, diurna, VFR, IFR, ou uma combinação particular dessas espécies de operação).

Seção II – Planos operacionais

Informar a rota pela qual será feita a entrada no Brasil e as rotas a serem voadas sobre o território brasileiro.

Seção III – Rotas

(a) Submeter um mapa apropriado para navegação aeronáutica sobre o qual seja indicada a trajetória geográfica exata da rota proposta, desde o último ponto de decolagem no exterior até o aeródromo brasileiro de destino, os aeródromos de alternativa e as facilidades de solo de radionavegação. Estas informações devem ser apresentadas de modo a facilitar sua interpretação e identificação.

(b) Submeter as seguintes informações referentes a cada aeródromo regular e de alternativa a ser usado na condução das operações propostas:

- (1) nome do aeroporto ou aeródromo; e
- (2) localização (direção, distância e nome da cidade mais próxima).

Seção IV – Facilidades de comunicações-rádio

Listar todas as estações de solo de rádio-comunicações a serem utilizadas pelo requerente durante as operações dentro do Brasil e nas partes das rotas de entrada entre o último ponto de decolagem no exterior e o Brasil.

Seção V – Aeronave

Submeter as seguintes informações referentes a cada tipo e modelo da aeronave a ser utilizada nas operações pretendidas:

- (a) aeronave:

- (1) manufacturer and model number;
 - (2) country of registration;
 - (3) quantity and type of engines; e
 - (4) the maximum takeoff weight and landing for each aircraft type to be used.
- (b) list of the radio equipment for instrument flight within Brazil.
- (c) the name of the country which certified the aircrafts to be used.
- (d) types of approved operations.

- (1) fabricante e número do modelo;
 - (2) país de matrícula;
 - (3) quantidade e tipo de motores; e
 - (4) peso máximo de decolagem e de pouso para cada tipo de aeronave a ser utilizada.
- (b) lista dos equipamentos-rádio para o voo por instrumentos dentro do Brasil.
- (c) o nome do país que certificou as aeronaves a serem utilizadas.
- (d) tipos de operações autorizadas.

Section VI – Crew

List the following information regarding to crew members to be employed in the proposed operations within Brazil:

- (a) the type and class of licenses and certificates of each flight crew member;
- (b) whether the pilots were trained in the case of navigation facilities needed to route operations and exit procedures and instrument approach along and near the routes to be flown within Brazil;
- (c) whether all personnel involved in operations within Brazil are familiar with the standards for operation of foreign air carriers in the country; and
- (d) whether the flight crew, meets the Standards and Recommended Practices (SARPs) of Annex 1 of the Convention on International Civil Aviation regarding to language proficiency.

Section VII – Maintenance and flight dispatch

- (a) Briefly describe the support structures of maintenance and dispatch organizations for the proposed flight operations being conducted in Brazil.

Seção VI – Tripulantes

Listar as informações abaixo no que diz respeito aos tripulantes a serem empregados nas operações propostas dentro do Brasil:

- (a) o tipo e classe de licenças e certificados de cada tripulante de voo;
- (b) se os pilotos foram treinados no caso das facilidades de navegação necessárias para a operação em rota e nos procedimentos de saída e aproximação por instrumentos ao longo e nas proximidades das rotas a serem voadas dentro do Brasil;
- (c) se todo o pessoal envolvido nas operações dentro do Brasil está familiarizado com as normas para operação de empresas estrangeiras de transporte aéreo dentro do país; e
- (d) se a tripulação de voo cumpre os Padrões e Práticas Recomendadas (SARPS) do Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional relativos à proficiência linguística.

Seção VII – Manutenção e despacho operacional

- (a) Descrever sucintamente a organização das estruturas de apoio de manutenção e de despacho operacional de voo propostas para as operações a serem conduzidas no Brasil.

(b) Inform if the dispatching personnel are familiar with the rules and regulations of ANAC regarding to the air carrier flight dispatch and if they have certificate issued by ANAC, or if their certificate in the country of origin has been validated in Brazil.

(b) Informar se os despachantes operacionais de voo da empresa estão familiarizados com as regras e normas da ANAC referentes ao despacho operacional de empresas aéreas e se os mesmos possuem licença emitida pela ANAC, ou se sua licença no país de origem foi validada no Brasil.

Section VIII – Additional data

(a) Provide any additional information as well as data that can substantiate the information provided and which may make it easy the approving of the application.

(b) Each application must be completed with the following statement:

"I do certify that the statements made herein are true."

Place, date

Signature

Name of applicant (or proxy)

Seção VIII – Dados adicionais

(a) Fornecer qualquer informação adicional, assim como dados que possam substanciar as informações fornecidas e que possam facilitar a aprovação do requerimento.

(b) Cada requerimento deve ser concluído com a seguinte declaração:

“Certifico que as declarações prestadas neste documento são verdadeiras.”

Local, data

Assinatura

Nome do requerente (ou procurador)

APPENDIX B**STATEMENT OF RESPONSIBILITY
FROM FOREIGN AIR CARRIER
CONDUCTING NON-SCHEDULED
OPERATIONS WITHIN BRAZIL**

(a) Each statement of responsibility should be submitted by a person accredited by the foreign air carrier. This person must present a copy of the proxy which gives him powers to represent it before ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)

(b) For chartering foreign air carriers (charter) by Brazilian air carriers (charterer), the latter shall act as legal representative.

(c) The statement of responsibility shall contain the following information:

APÊNDICE B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE
TRANSPORTE AÉREO REALIZANDO
OPERAÇÕES NÃO REGULARES DENTRO
DO BRASIL**

(a) Cada declaração de responsabilidade deve ser apresentada por pessoa credenciada pela empresa estrangeira de transporte aéreo. Essa pessoa deve apresentar uma cópia da procuração que lhe outorga poderes para representar a empresa perante a ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 490, de 28.08.2018)

(b) No caso de fretamentos de empresas estrangeiras de transporte aéreo (fretador) por empresas aéreas brasileiras (afretador), este último deve agir como representante legal.

(c) A declaração de responsabilidade deve conter as seguintes informações:

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO
REALIZANDO OPERAÇÕES NÃO REGULARES PARA O BRASIL.**
*(STATEMENT OF RESPONSIBILITY FROM FOREIGN AIR CARRIER CONDUCTING NON-SCHEDULED
OPERATIONS WITHIN BRAZIL).*

← Nome e endereço completos da empresa requerente no seu país de origem, incluindo telefone e fax.
(Give exact name and full mailing address of applicant, including phone and fax)

Solicitante do(s) voo(s) abaixo discriminados
(applicant for the following flights:)

DATA <i>(DATE)</i>	ROTA PROPOSTA DO VOO <i>PROPOSED FLIGHT ROUTE)</i>
__/__/____ - _____	_____
__/__/____ - _____	_____
__/__/____ - _____	_____

← Nome, título, endereço completo, telefone e fax do procurador ou pessoa autorizada a assinar o requerimento e para a qual qualquer correspondência relativa ao requerimento deva ser endereçada.
(name, title, and mailing address, including telephone and fax numbers of the proxy or person authorized to sign the application and to whom correspondence should be addressed in regard.)

Declaração de ter conhecimento dos requisitos aplicáveis a empresas estrangeiras de transporte aéreo realizando operações não regulares para o Brasil contidos no RBAC 129.
(Statement that he is familiar with the applicable requirements for conducting foreign air carrier non-scheduled operations within Brazil contained in RBAC 129).

Local, data e assinatura
(Place, date and signature)

Nome do requerente (ou procurador)
(name of person duly authorized to execute this application on behalf of the applicant)